

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 28.05.001/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA) DO MUNICÍPIO DE BARBALHA – CE NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.855/2024 de 26 de dezembro de 2024.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de assessoramento imediato à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** – Compete ao CONSEA de Barbalha/CE:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – E laborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O CONSEA municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA de Barbalha/CE.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** – O CONSEA de Barbalha/CE será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º. A representação governamental no CONSEA municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Poder Governamental:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- e) Central Estadual de Abastecimento Sociedade Anônima – CEASA;
- f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERCE.

§ 2º. A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Entidades Empresariais;
- d) Representantes de Sindicatos;
- e) Representantes de Organizações da Sociedade Civil;
- f) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- g) Representantes de Associações;
- h) Representantes de Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 3º. Poderão compor o CONSEA de Barbalha/CE, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

**Art. 4º** – Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** – O CONSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

**Art. 6º** – O CONSEA de Barbalha/CE tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II - Presidente
- III – Vice Presidente;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Temáticas;
- VI- Grupo de Trabalho

### **Seção I**

#### **Do(a) Presidente e do(a) Vice – Presidente**

**Art. 7º** – O CONSEA de Barbalha/CE será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias após a nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente – que deverá ser obrigatoriamente representante do poder governamental – convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA.

**Art. 8º** – Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA de Barbalha/CE;
- II – Representar externamente o CONSEA de Barbalha/CE;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA de Barbalha/CE;
- IV – Manter interlocução permanente com a CAISAN Municipal;
- V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI – Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

**Art. 9º** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Submeter à análise da CAISAN de Barbalha/CE as propostas do CONSEA municipal de Barbalha/CE de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – Manter o CONSEA municipal informado sobre a CAISAN municipal, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA municipal;
- IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

## **Seção II**

### **Da Assessoria Executiva**

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA de Barbalha/CE contará, em sua estrutura organizacional, com uma Assessoria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Assessoria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 11.** Compete à Assessoria Executiva:

- I – Assistir ao Presidente e Vice Presidente do CONSEA de Barbalha/CE, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA.
- III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA municipal;
- V – Instituir e manter banco de dados.

**Art. 12.** Incumbe ao(à) Assessor Executivo(a) do CONSEA de Barbalha/CE, dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Assessoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 13.** Para o desempenho de suas atribuições, a Assessoria Executiva contará com estrutura específica, nos termos

estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA de Barbalha/CE, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 15.** O CONSEA de Barbalha/CE contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 16.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 17.** O desempenho de função na Assessoria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 18.** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de maio de 2025.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***

Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado no Átrio Municipal de Barbalha/CE em 28 de maio de 2025.

**Publicado por:**

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro

**Código Identificador:**3B653E7B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09/06/2025. Edição 3729

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>